

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 018/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, Doutor Raphael Gianturco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** à Defensora Pública infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
MARIANA MARTINS NUNES	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2021 A 31/12/2021	02	13/10/2021 A 14/10/2021

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

RAPHAEL GIANTURCOCOORDENADOR
OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

145010/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 077, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Thiago Magalhães Machado.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Thiago Magalhães Machado, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atuar nos autos nº. 0011664-70.2020.8.16.0013, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

145531/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 076, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Resolução 2ª Subdefensoria Pública-Geral nº 074, de 28 de setembro de 2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução 2ª SUB nº 074, de 28 de setembro de 2021, que designou extraordinariamente o Defensor Público Thiago Magalhães Machado, para atendimento da 84ª Defensoria Pública de Curitiba, e efetuar todos pedidos de liberdade correlatos após a decisão sobre a prisão do autuado nas audiências de custódia, no período compreendido entre 13/10/2021 até 15/10/2021, ante a perda do objeto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

145153/2021

EDITAL DE VAGA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 016/2021*Aviso de Existência de Vaga*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP 010, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade publicada através da Resolução DPG 100 de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução DPG 084 de 19 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Defensor(a) Público(a) a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço das Defensorias Públicas de Classe Especial;

CONVOCA

Os membros interessados em concorrer para à **2 (DUAS) VAGAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL**, a fim de procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), direcionado à Defensoria Pública-Geral.

Art. 1º. São 2 (duas) as vagas destinadas à substituição de Defensor de Classe Especial, a serem preenchidas por designação do Defensor Público-Geral para atuar perante o Segundo Grau.

Art. 2º. O procedimento obedecerá aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 010/2021.

§1º. Os pedidos de inscrição serão enviados eletronicamente até o **dia 15 de outubro de 2021 às 11h00min** por meio de pedido assinado digitalmente, para o seguinte endereço eletrônico: gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. O resultado será divulgado na forma de Resolução de designação, com vigência a partir do dia 18 de outubro de 2021, que conterá a designação dos Defensores Públicos mais bem classificados.

Art. 3º. Defensoria Pública-Geral designará membro para substituir Defensor Público em atuação na Classe Especial, na forma determinada no art. 70, §4º da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento a designação para ocupar cargo ou função que gere prejuízo na atribuição ordinária, bem como férias e licenças.

Art. 4º. Somente será designado para substituir Defensor Público perante a Classe Especial membro que, a partir do dia 18 de outubro, não esteja fruindo afastamento.

Art. 5º. Será designado para Substituir Classe Especial Substituto o membro mais antigo que se inscrever em edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral para preencher, em substituição, Defensoria Pública de Classe Especial e que atenda aos requisitos do art. 2º do presente edital.

§ 1º. A preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade, podendo ser designados até três Defensores/as Públicos/as, em momento conveniente e oportuno.

§ 2º. A designação se dará com prejuízo da titularidade e da acumulação, podendo ser realizada também designação extraordinária para atuar para além da titularidade e acumulação, a exemplo do contido na Resolução DPG 084 de 19 de maio de 2021.

Art. 6º. A designação em substituição terá o prazo máximo de um ano, prorrogável sucessivamente nos termos do art. 20 da Deliberação CSDP 010/2021, e as respectivas datas de início e término se darão conforme a conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Sobrevindo o retorno a atuação ordinária do membro titular de Defensoria Pública de Classe Especial ou sobrevindo o preenchimento da vacância da Defensoria Pública de Classe Especial por promoção ou remoção, a substituição será interrompida e o Defensor Público de Classe Especial Substituto retornará a sua atuação ordinária.

Art. 8º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

144937/2021